



ATA DA QUINTA REUNIÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO  
MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2013

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quatorze, às dez horas e trinta minutos, na sala de reuniões do Conselho Federal de Fonoaudiologia (CFFa), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação do CFFa (CPL) designada por intermédio da Portaria nº 224, de 21 de abril de 2013, composta por sua Presidente, ANA LÚCIA RODRIGUES TORRES e membros GRAZIELA ZANONI DE ANDRADE e JOELMA DONATO CAMILO, para proceder à abertura da terceira reunião da Tomada de Preços nº 1/2013, do tipo técnica e preço, com vistas à contratação de sociedade de advogados. A Comissão se reuniu para proceder a análise dos documentos complementares das licitantes AUDREY MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS; MACHADO GOBBO ADVOGADOS; e MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, solicitados durante a quarta reunião, onde foram abertos os envelopes propostas de preços, tendo em vista que os preços ofertados pelas referidas licitantes foram considerados pela CPL muito abaixo do valor global de referência (103.992,00 - cento e três mil novecentos e noventa e dois reais). A licitante MACHADO GOBBO ADVOGADOS não se manifestou quanto a solicitação da CPL. Neste caso a Comissão de Licitação considerou que a licitante não comprovou que o valor global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), correspondente a 34,61% (trinta e quatro vírgula sessenta e um por cento) do valor estimado no edital de licitação, é exequível para prestação dos serviços licitados, e decidiu desclassificar a proposta de preços da licitante MACHADO GOBBO ADVOGADOS, por considerar presunção relativa de inexecuibilidade dos serviços, de acordo com o item II do art. 48 da Lei n. 8.666/93. A licitante AUDREY MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentou manifestação de que o valor global ofertado, ou seja, R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), equivalente a 20,77% (vinte vírgula setenta e sete por cento) do valor global estimado no edital da licitação, é exequível, anexando minutas de contratos firmados com outras empresas, cujos valores cobrados são mais ou menos equivalentes ao ora ofertado para prestação de serviços de assessoria jurídica ao CFFa. Anexou também cópia da Carteira de Trabalho da Dra. Suzana Feitosa Cavalcante, coordenadora das instalações da licitante em Brasília-DF. A Comissão Permanente de Licitação procedeu análise dos documentos e observou que a licitante não conseguiu demonstrar que o valor ofertado é exequível, uma vez que: 1º) A sede da licitante é em Teresina/PI e a equipe técnica apresentada pela licitante, conforme consta em sua proposta técnica, anexo IV do Edital, que prestará os serviços licitados reside em Teresina/PI. 2º) Duas das advogadas indicadas para compor a equipe técnica que prestará os serviços licitados recebem um salário mensal de R\$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais) cada. O edital exige que sendo no mínimo dois (2) advogados fiquem disponíveis para a prestação dos serviços licitados. Ora se um advogado percebe um salário mensal de R\$ 729,00 (setecentos e vinte e nove reais), dois advogados somariam um total de R\$ 1.458,00 (mil quatrocentos e cinquenta e oito reais) mensais, perfazendo um valor global (12 meses) de R\$ 17.496,00 (dezessete mil quatrocentos e noventa e seis reais). Levando-se em consideração férias, 13º, encargos sociais e etc, fica claro que o preço ofertado pela licitante AUDREY MAGALHÃES é inexecuível. Somando-se, ainda, as despesas de deslocamento da equipe técnica informada pela licitante que prestação os serviços licitados, vez que os mesmos não residem em Brasília-DF. Preço vil não interessa à Administração. Diante do relatado, a CPL decidiu desclassificar a proposta de




*A*  
*no*




# CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA



preços apresentada pela licitante AUDREY MAGALHÃES ADVOGADOS ASSOCIADOS, por ter ficado demonstrado que o preço ofertado é inexequível, de acordo com o disposto no item II, do art. 48 da Lei n. 8.666/93. A licitante MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS apresentou manifestação de que o valor ofertado para prestação dos serviços licitados, R\$ 47.998,00 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais) é exequível, ou seja, (46,15% - quarenta e sei vírgula quinze por cento do valor estimado no edital). Anexou tabela de honorários e cópia de contrato firmado com Governo do Distrito Federal. A Comissão analisou o fato de que o valor ofertado pela licitante MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS pode ser considerado, por representar quase 50% (cinquenta por cento) do valor estimado constante do edital. Sendo assim, a CPL decidiu considerar a proposta de preços apresentada pela licitante MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS. Tendo em vista as decisões acima, foram consideradas as seguintes propostas de preços: 1) ABBAD, BARRETO, DOLABELLA E FIEL ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor global de **R\$ 95.880,00 (noventa e cinco mil oitocentos e oitenta reais)**; 2) ESTEFÂNIA COLMANETTI E ASSOCIADOS S/S, no valor global de **R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)**; 3) BONAVIDES ADVOCACIA, no valor global de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**; 4) RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S, no valor global de **R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais)**; 5) MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS, no valor global de **R\$ 47.998,00 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais)**. Para efeito de cálculo será considerada a proposta de menor valor global, ou seja, será considerado a proposta no valor de **R\$ 47.998,00 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e oito reais)**. Após a análise, a CPL, por unanimidade, informou, conforme Relatório apensado aos autos, que a sociedade **RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S** **cumpriu, em sua totalidade, os requisitos emanados no edital, sendo a mesma considerada vencedora do certame, por ter e auferindo maior pontuação da média ponderada, ou seja, 87,99 (oitenta e sete vírgula noventa e nove pontos) pontos, entre as demais licitantes, conforme regra matemática disposta no item 14.1 do Edital.** Por fim, a Presidente da CPL declarou a sociedade **RODNEI LASMAR ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA S/S** **vencedora do certame.** Tendo em vista a necessidade de oportunizar às licitantes a manifestação ou não de interponem recurso contra o resultado final do certame, será publicado no Diário Oficial da União o resultado final da licitação, bem como os prazos recursais previstos na Lei de Licitações. Não tendo mais nada a relatar, eu, ANA LÚCIA RODRIGUES TORRES, Presidente da CPL, encerrei a sessão às dezesseis horas e trinta e cinco, lavrei a presente ata, que depois de lida, vai assinada por mim, pelos demais membros da CPL.

  
ANA LÚCIA RODRIGUES TORRES  
Presidente da CPL

  
GRAZIELA ZANONI DE ANDRADE  
Membro da CPL

  
JOELMA DONATO CAMILO  
Membro da CPL

